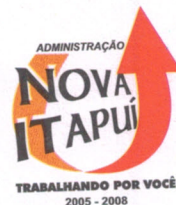




Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº. 02/2009
DE 27 DE JANEIRO DE 2009



AUTORIZA E REGULAMENTA O
FORNECIMENTO DE CESTA
BÁSICA DE ALIMENTOS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito
Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições, faz saber
que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a fornecer mensalmente, ao servidor
público municipal em atividade, e conselheiros tutelares
titulares, uma cesta básica de alimentos.

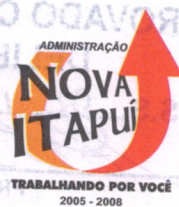
Parágrafo 1º)- A cesta básica de
alimentos a que se refere este artigo, será entregue no
prazo de 03 (três) dias úteis a partir da efetivação do
pagamento ao servidor público municipal.

Parágrafo 2º)- Entende-se por data de
efetivação do pagamento ao servidor público municipal, o
dia que o Poder Executivo disponibilizar o pagamento ao
servidor.

Artigo 2º)- Ocorrendo atraso na entrega
da cesta básica pelo fornecedor, e o pagamento ao servidor
já houver sido efetivado, o prazo será de 03 (três) úteis a
contar da data de disponibilização da cesta à Prefeitura
Municipal, caso em que independará de prévio aviso ao
servidor em atividade ou conselheiro tutelar titular.



Prefeitura Municipal de Itapuí



Artigo 3º)- Perderá o direito de receber a cesta básica de alimentos:

I - o servidor em atividade ou conselheiro tutelar titular que tenha 01 (uma) falta ou período de ausência de trabalho no mês, sem justificativa; ou 03 (três) faltas justificadas.

II - o servidor que tenha recebido advertência dentro do período aquisitivo.

Parágrafo único)- O horário e local de entrega da cesta básica de alimentos será regulamentado através de ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º)- As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.197 de 29 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 27 de janeiro de 2009.


JOSE GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Ofício nº 045/2009

Itapuí, 17 de fevereiro de 2009.



Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 002/2009, de autoria do Executivo Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



AUTORGAFO Nº 004/2009
PROJETO DE LEI Nº 02/2009

**AUTORIZA E REGULAMENTA O
FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE
ALIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, ao servidor público municipal em atividade, e conselheiros tutelares titulares, uma cesta básica de alimentos.

Parágrafo 1º)- A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo, será entregue no prazo de 03(três) dias úteis a partir da efetivação do pagamento ao servidor público municipal.

Parágrafo 2º)- Entende-se por data de efetivação do pagamento ao servidor público municipal, o dia em que o Poder executivo disponibilizar o pagamento ao servidor.

Artigo 2º)- Ocorrendo atraso na entrega da cesta básica pelo fornecedor, e o pagamento ao servidor já houver sido efetivado, o prazo será de 03(três) dias úteis a contar da data de disponibilização da cesta à Prefeitura Municipal, caso em que independerá de prévio aviso ao servidor em atividade ou conselheiro tutelar titular.

Artigo 3º)- Perderá o direito de receber a cesta básica de alimentos:

- I- o servidor que em atividade ou conselheiro tutelar titular que tenha 01(uma) falta ou período de ausência de trabalho no mês, sem justificativa; ou 03(três) faltas justificadas.
- II- O servidor que tenha recebido advertência dentro do período aquisitivo.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

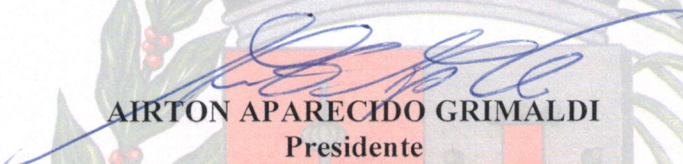


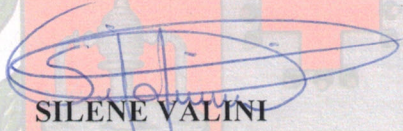
Parágrafo único)- O horário e local de entrega da cesta básica de alimentos será regulamentado através de ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º)- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.197 de 29 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de fevereiro de 2009.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente


SILENE VALINI
Secretaria

